

PROJETO DE LEI

Nº 192/2010

Lei Nº 9230

AUTÓGRAFO Nº

192/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL"

nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 192 /2010

Dispõe sobre a criação da campanha educativa “MULTA MORAL” nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica criada a campanha “MULTA MORAL” de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§ 1º A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.

§ 4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II – em eventos públicos;

III – em estabelecimentos escolares;

IV – em igrejas e templos religiosos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º. Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º. A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 28 de abril de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da campanha educativa “MULTA MORAL” nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Em que pese, Nobres Vereadores, o Município ter editado leis que obriguem a reserva de vagas especiais nos estacionamentos para portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, referidas vagas não são respeitadas por muitos condutores de veículos.

Com efeito, não são poucas as vezes que tomamos conhecimento, pela imprensa, de condutores de veículos que se utilizam das vagas especiais por comodidade, sem, contudo integrarem o rol dos cidadãos protegidos pela legislação.

Tal fato é muito comum em estacionamentos de shoppings e hipermercados, que, por serem privados, não são passíveis de fiscalização pelo Poder Público eis que não estão contemplados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Sem dúvida, essas atitudes têm causado muitos transtornos às pessoas que realmente necessitam das vagas.

Desta forma, a presente proposta vem intensificar a educação ao trânsito e o respeito à legislação vigente, desenvolvendo a cidadania e proporcionando uma melhora na qualidade de vida das pessoas.

Contamos, assim, com o costumeiro apoio desta Câmara no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

S/S, 28 de abril de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR



040

Recebido na Div. Expediente

29 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04/05/10

[Assinatura]
Div. Expediente

Recebi em 05/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Assinatura]
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 192/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a criação da campanha educativa 'MULTA MORAL' nos estacionamento públicos e privados e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O móvel da proposição é, em síntese, conscientizar os motoristas a respeitar as vagas reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

Acerca da educação no trânsito, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

o) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito.

(...)"

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de maio de 2010.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 192/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a criação da campanha educativa 'MULTA MORAL' nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 192/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Junior, que "Dispõe sobre a criação da campanha educativa 'MULTA MORAL' nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a Campanha Educativa "MULTA MORAL", de caráter permanente, nos estacionamentos públicos e privados, com o intuito de promover o respeito às vagas destinadas aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

Verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "o" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 09 de junho de 2010.


ANSELMO COLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 192/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a criação da campanha educativa 'MULTA MORAL' nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

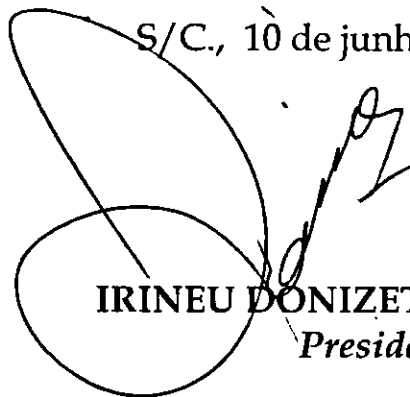
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

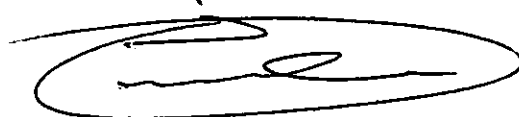
SOBRE: o Projeto de Lei nº 192/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a criação da campanha educativa 'MULTA MORAL' nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2010.

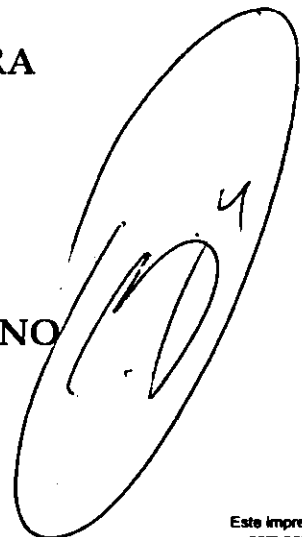


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente



EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



Remanescente da SO. 38/10

1.a DISCUSSÃO SO. 39/10

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 106 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 41/10

APROVADO REJEITADO

EM 01 / 107 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0614

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2010, aos Projetos de Lei nº 66, 240, 231, 232, 237, 244, 192, 225, 197, 279, 245, 265, 268, 263 e 264/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 192/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 192/2010 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica criada a campanha "MULTA MORAL" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§1° A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2° Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3° A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº § 4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II - em eventos públicos;

III - em estabelecimentos escolares;

IV - em igrejas e templos religiosos.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.230, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 192/2010 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha "MULTA MORAL" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§1º A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§3º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.

§4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

- I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- II - em eventos públicos;
- III - em estabelecimentos escolares;
- IV - em igrejas e templos religiosos.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010,
355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Em que pese, Nobres Vereadores, o Município ter editado leis que obriguem a reserva de vagas especiais nos estacionamentos para portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, referidas vagas não são respeitadas por muitos condutores de veículos.

Com efeito, não são poucas as vezes que tomamos conhecimento, pela imprensa, de condutores de veículos que se utilizam das vagas especiais por comodidade, sem, contudo integrarem o rol dos cidadãos protegidos pela legislação.

Tal fato é muito comum em estacionamentos de shoppings e hipermercados, que, por serem privados, não são passíveis de fiscalização pelo Poder Público eis que não estão contemplados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Sem dúvida, essas atitudes têm causado muitos transtornos às pessoas que realmente necessitam das vagas.

Desta forma, a presente proposta vem intensificar a educação ao trânsito e o respeito à legislação vigente, desenvolvendo a cidadania e proporcionando uma melhora na qualidade de vida das pessoas.

Contamos, assim, com o costumeiro apoio desta Câmara no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

S/S., 28 de abril de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





LEI Nº 9.230, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 192/2010 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha "MULTA MORAL" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes.

§1º A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o Órgão Executivo de Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§3º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.

§4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

- I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- II - em eventos públicos;
- III - em estabelecimentos escolares;
- IV - em igrejas e templos religiosos.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



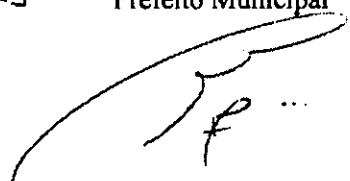
Lei nº 9.230, de 20/7/2010 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

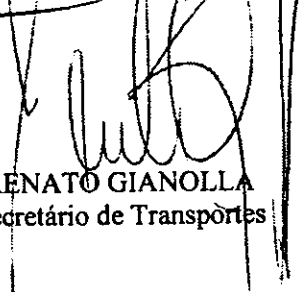


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
~~Secretário de Negócios Jurídicos~~



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.230, de 20/7/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da campanha educativa "MULTA MORAL" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

Em que pese, Nobres Vereadores, o Município ter editado leis que obriguem a reserva de vagas especiais nos estacionamentos para portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, referidas vagas não são respeitadas por muitos condutores de veículos.

Com efeito, não são poucas as vezes que tomamos conhecimento, pela imprensa, de condutores de veículos que se utilizam das vagas especiais por comodidade, sem, contudo integrarem o rol dos cidadãos protegidos pela legislação.

Tal fato é muito comum em estacionamentos de shoppings e hipermercados, que, por serem privados, não são passíveis de fiscalização pelo Poder Público eis que não estão contemplados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Sem dúvida, essas atitudes têm causado muitos transtornos às pessoas que realmente necessitam das vagas.

Desta forma, a presente proposta vem intensificar a educação ao trânsito e o respeito à legislação vigente, desenvolvendo a cidadania e proporcionando uma melhora na qualidade de vida das pessoas.

Contamos, assim, com o costumeiro apoio desta Câmara no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

S/S., 28 de abril de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador